# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada




### SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE DOBRADA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| Portarias | 4 |
| PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA | 5 |
| Licitações e Contratos | 5 |
| Aditivos / Aditamentos / Supressões | 5 |


### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Dobrada**
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

**Câmara Municipal de Dobrada**
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada




**PODER EXECUTIVO DE DOBRADA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

**DECRETO Nº 1.843, DE 25 DE JANEIRO DE 2.021.**

*"DISPÕE SOBRE REGRAS PARA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o grande número de incidente envolvendo veículos da frota municipal e o prejuízo causado aos cofres públicos na manutenção e conserto dos mesmos;

Considerando que é de responsabilidade dos servidores públicos o zelo pelo equipamento público colocado à sua disposição para o desenvolvimento de sua atividade diária;

Considerando a necessidade de regulamentação do uso dos veículos da frota municipal, DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas de uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal nos seguintes termos:

A) Somente poderá ser usado veículo oficial da Prefeitura de Dobrada para fins de locomoção a trabalho, com as devidas justificativas, sendo que a retirada e devolução deverá obrigatoriamente ser feita em cada setor onde o veículo encontra-se alocado;

B) Fica proibida a utilização de veículos oficiais em deslocamentos de funcionários ou terceiros, para fins particulares, em especial durante o intervalo para refeição.

C) Todos os veículos deverão conter o "controle de viagens" formulário de utilização diária que é substituído mensalmente, sendo de preenchimento obrigatório pelo condutor do veículo onde conste: data, horários de entrada e saída, quilometragem de início e fim e o motivo da viagem.

D) Ao término de sua circulação diária, os veículos serão recolhidos em local apropriado de cada Departamento ou no pátio da prefeitura, não sendo permitida a guarda na residência do condutor ou de terceiros,

E) O servidor público condutor do veículo será responsável pelas ocorrências de trânsito, multas ou qualquer outro fato durante a condução de veículos oficiais, seja ele motorista ou qualquer outro cargo da Prefeitura que permita a condução de veículos para realização do seu trabalho.

F) A partir dessa data toda e qualquer incidente que provoque dano aos veículos quando este ocorrer por culpa do condutor será responsabilidade do mesmo, que deverá ressarcir aos cofres públicos o valor despendido para o conserto do mesmo, valores e condições que será apurados através de procedimento administrativo específico para este fim.

Art. 2º. Em razão de exigências de serviço poderão ser autorizados a conduzir veículos oficiais além dos motoristas, outros servidores do quadro do Poder Executivo Municipal, desde que devidamente habilitados.

Art. 3º. A autorização de que trata o art. 2º deverá ser expedida pelo Diretor do Departamento no qual o servidor esteja lotado.

Art. 4º. Compete às chefias imediatas a comunicação aos Diretores de Departamento sobre as ocorrências envolvendo veículos da frota municipal para a devida instauração do procedimento administrativo.

Art. 5º. Poderão os condutores dos veículos sofrer medidas administrativas e disciplinares, de acordo com a gravidade da multa, de seus atos na condução do veículo oficial e suas sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições que resultaram na incorreta condução do veículo.

Art. 6º. As vagas de estacionamento coberto existentes na Unidade Básica de Saúde, somente poderão ser utilizadas para o estacionamento de veículos pertencentes a frota municipal, sendo proibida sua utilização por veículos particulares.

Art. 7º. O estacionamento de veículos no demais

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada




espaços livres da Unidade Básica de Saúde, será de inteira responsabilidade de seus proprietários, não cabendo ao Município qualquer encargo caso haja a danificação dos mesmos.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 25 de janeiro de 2.021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

**DECRETO Nº 1.844, DE 25 DE JANEIRO DE 2.021.**

*Institui a Sala de Situação Municipal para Coordenação, Combate e Enfrentamento da Arboviroses e dá outras providências.*

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Considerando que, a teor do art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que o combate eficaz à proliferação do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, do Zika Vírus e da Febre Chikungunya, depende da indispensável mobilização da sociedade e participação da população;

Considerando que a criação da Sala de Situação Municipal deverá definir diretrizes para intensificar a mobilização e o combate ao mosquito Aedes Aegypti em todo o território do Município de Dobrada, além de consolidar e divulgar informações sobre as ações e os resultados obtidos, também deverá coordenar ações com a disponibilização de recursos humanos, insumos, equipamentos e apoio técnico e logístico, em articulação com os órgãos estaduais e federais, e diante do relevante interesse público;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída no Município de Dobrada a Sala de Situação Municipal para Coordenação, Combate e Enfrentamento das arboviroses, que tem como objetivo gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito Aedes Aegypti, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

Art. 2º. A Sala de Situação Municipal funcionará nas dependências do Departamento de Saúde, situado na Rua João Bertonha, s/n, Bairro Centro, com horário de funcionamento das 14:00 horas às 18:00 horas e atendimento através do telefone (16) 33869000.

Art. 3º. A Sala de Situação Municipal será composta por representantes nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo um titular e seu respectivo suplente, dos seguintes órgãos da Estrutura Administrativa do Município de Dobrada:

I - Departamento Saúde:

a) Representante da Atenção Básica:

Ângela Cristina Soares.

b) Representante de Setor de Saúde da Família:

Elaine de Moraes Torrichelli.

c) Representante do Setor Vigilância Sanitária:

Wagner Aparecido dos Santos;

d) Representante do Setor de Vigilância Epidemiológica:

Andrea Alves Torres;

e) Representante do Setor de Controle de Vetores:

Gislaine Aparecida Alves Andrade.

II - Departamento de Educação Cultura Esporte e Lazer:

Janete Aparecida Cedran Ferrari.

III - Departamento de Promoção e Bem Estar Social:

Fernanda Gabriela Caldeira.

IV - Departamento de Administração:

Marco Antonio Comar.

V - Departamento de Obras e Serviços:

Jhone da Silva Santos.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada




VI- Setor de Meio Ambiente:

Manoel Jaime dos Santos.

§ 1º. Havendo necessidade poderá ser requisitada a participação de outros órgãos da Estrutura Administrativa do Município de Dobrada.

Art. 4º. A participação na Sala de Situação Municipal será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Sesquicentenário, 25 de janeiro de 2021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

**DECRETO Nº 1.845, DE 26 DE JANEIRO DE 2.021.**

*"DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE DOBRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dobrada, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO recomendação do Governo do Estado de São Paulo para o retorno das aulas presenciais no mês de fevereiro de 2021;

Considerando que para o início das aulas presenciais o Município precisa garantir o retorno seguro para alunos, professores e trabalhadores da área, havendo assim a necessidade de adequação dos prédios público como higienização além da aquisição de equipamentos de proteção para professores, alunos e servidores públicos e para tanto há necessidade da realização de vários procedimentos licitatórios que demandam pelos menos 30 dias;

Considerando ainda que o Município precisa realizar procedimentos específicos para a aquisição de merenda escolar, contratação de monitores e outros, processos estes cuja duração em regra exigem aproximadamente 30 dias;

Considerando por fim, que a nova administração, iniciada em 04 de janeiro de 2021, teve que iniciar todos os procedimentos de compra, adequação, nomeação de servidores que ficaram parados em 2020 em razão da pandemia,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica suspenso o retorno às aulas presenciais no Município de Dobrada até o dia 28 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dobrada, 26 de janeiro de 2.021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

## Portarias

**PORTARIA Nº 32, DE 27 DE JANEIRO DE 2.021.**

*DESIGNA SERVIDORES PARA RESPONDER PELA EXPEDIÇÃO DOS ALVARÁS DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.*

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS, Prefeito Municipal de Dobrada, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Dobrada, resolve:

Art. 1º. Designar o servidor GERALDO GOMES MORAES DE SOUZA, Chefe de Setor de Lançadoria para, em eventual ausência do Prefeito Municipal, responder pela expedição e assinatura dos Alvarás de Licença de Localização e Funcionamento, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. A designação mencionada no artigo anterior, não proporcionará qualquer vantagem pecuniária ao servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Palácio do Sesquicentenário, aos 27 de janeiro de

2.021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

**PODER LEGISLATIVO DE DOBRADA**

**Licitações e Contratos**

**Aditivos / Aditamentos / Supressões**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018 – CONTRATANTE: Câmara Municipal de Dobrada – CONTRATADA: Empresa "Webline Software LTDA EPP", CNPJ: 07.673.796/0001-92 – OBJETO: Prestação de Serviços de Fornecimento, Manutenção e Suporte Técnico de Sistemas Aplicativos de Informática para Gestão do Processo Legislativo Denominado Webcamara, hospedagem e Manutenção Técnica de Site, ASSINATURA: 28/01/21 – VIGÊNCIA: 29/01/2021 à 28/01/2022 – VALOR TOTAL: R$ 9.423,96 (Nove mil, quatrocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos) – MODALIDADE: Dispensa de Licitação.